

Projeto de Lei do Senado nº 94, de 1996

Autoria: Senador Romeu Tuma (PSL/SP)

Iniciativa:

Ementa:

REGULAMENTA, EM CONSONANCIA COM O DISPOSTO NO ARTIGO 37, PARAGRAFO PRIMEIRO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A PUBLICIDADE DOS ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DOS ORGÃOS PUBLICOS.

Assunto: -

Data de Leitura: 09/05/1996

Tramitação encerrada

Decisão: Arquivada ao final da Legislatura (art.

Último local: -

Destino: Ao arquivo

Último estado: 29/01/1999 - ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA

Despacho:

06/11/2008 (Despacho Inicial)

null

Análise - Tramitação sucessiva

(SF-CE) Comissão de Educação, Cultura e Esporte

(SF-CCJ) COMISSÃO CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

TRAMITAÇÃO

29/01/1999 SF-SGM - Secretaria-Geral da Mesa

Situação: ARQUIVADA AO FINAL DA LEGISLATURA

Ação: MATERIA ARQUIVADA NOS TERMOS DO ART. 332 DO RISF.
DSF Nº 22-A DE 24 02 PAG 3276. (PUBLICADO EM SUPLEMENTO).

16/12/1998 SF-CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Ação: ENCAMINHADO AO SACP (ARTS. 332 E 333 DO RISF).

06/10/1997 SF-CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Ação: DEVOLVIDO PELO SEN LEVY DIAS, PARA INCLUSÃO EM PAUTA.

05/06/1997 SF-CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Ação: CONCEDIDA VISTA AO SEN LEVY DIAS.

Projeto de Lei do Senado nº 94, de 1996

TRAMITAÇÃO

17/10/1996 SF-CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte
Ação: DEVOLVIDA PELO RELATOR, ESTANDO A MATERIA DE CONDIÇÕES DE SER INCLUIDA NA PAUTA DE REUNIÃO DA COMISSÃO.

23/05/1996 SF-CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte
Ação: RELATOR SEN MARINA SILVA.

20/05/1996 SF-CE - Comissão de Educação, Cultura e Esporte
Ação: ENCERRAMENTO PRAZO SEM APRESENTAÇÃO DE EMENDAS.

09/05/1996 SF-MESA - MESA DIRETORA
Ação: DESPACHO AS CE E CCJ, CABENDO A ESTA ULTIMA A DECISÃO TERMINATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 49, 'A', DO REGIMENTO INTERNO.
DSF 10 05 PAG 7782.

09/05/1996 SF-ATA-PLEN - SUBSECRETARIA DE ATA - PLENÁRIO
Ação: LEITURA.

DOCUMENTOS

Texto inicial - PLS 94/1996

Data: 09/05/1996

Autor: Senador Romeu Tuma (PSL/SP)

Local: null

Descrição/Ementa: REGULAMENTA, EM CONSONANCIA COM O DISPOSTO NO ARTIGO 37, PARAGRAFO PRIMEIRO, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A PUBLICIDADE DOS ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DOS ORGÃOS PUBLICOS.